



PROJETO LEI DE VEREADOR 142 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 9627 /2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM 08/12/2025

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DE VEREADORA

“Dispõe sobre a realização de testagem rápida para HIV em puérperas durante o período pós-parto e enquanto perdurar o aleitamento materno, no âmbito do Município do Rio Grande, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a possibilidade de realização de testagem rápida para detecção do HIV em todas as puérperas que não vivem com HIV, durante o período pós-parto e enquanto mantiverem o aleitamento materno.

Art. 2º A periodicidade da testagem poderá observar o seguinte calendário:

I – três testagens no período de 0 a 12 meses após o parto, com intervalo trimestral;

II – duas testagens entre o 13º e o 24º mês pós-parto.

Art. 3º As unidades de saúde do Município poderão assegurar:

I – a disponibilidade de testes rápidos para a população-alvo, sem agendamento prévio;

II – a adequada capacitação dos profissionais de saúde para a realização do protocolo;



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM ____/____/____

III – a orientação às puérperas sobre a importância da testagem e sobre a prevenção da transmissão vertical do HIV.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 8 de dezembro de 2025.

**Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores**